



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## CONTRATO Nº009/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MATÉRIAS LEGAIS E ATOS OFICIAIS – DA CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA inscrita no CNPJ sob o nº 27.215.946/0001-21 e a IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001/90.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, inscrita no CNPJ 27.215.946/0001-21, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº, Centro, Mangaratiba/RJ - CEP 23860- 000, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Vereador Presidente, NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2378296-0 e inscrito no CPF sob nº 023.564.807-81, doravante denominado CONTRATANTE, ea **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001/90, situada na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.030-230, endereço eletrônico [secfap@ioerj.rj.gov.br](mailto:secfap@ioerj.rj.gov.br), telefone 21 2717-4032, neste ato representada pelo Diretor-presidente- **MÁRCIO FONTES DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 053.706.957-76, portador do documento de identidade nº 11713413-0, expedido pelo DETRAN RJ/RJ e Diretora- industrial **CERES PIMENTA SOARES**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 071.542.147-67, doravante denominados CONTRATADOS, devidamente vinculadas ao **Processo Administrativo nº 539/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025** em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO ART 92, LEI FEDERAL Nº14.133/21

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DAS MATÉRIAS LICITATÓRIAS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, na forma do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição, conforme vejamos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Catser
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO	CENTÍMETRO	300	16152

	DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS E MATERIAS LICITATÓRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IOERJ PARA FINS DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO ARTIGO 54§1º DA LEI Nº 14.133/2021			
--	--	--	--	--

## 2. CLAÚSULA SEGUNDA-LEGISLAÇÃO APLICAVEL ART92 LEI FEDERAL 14.133/21

O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com base na Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição pela exclusividade legal da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro na publicação de atos oficiais no IOERJ.

Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e Princípios Gerais dos Contratos.

## 3. CLAÚSULA TERCEIRA-REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

A entrega dos serviços de publicação deverá ser efetuada conforme requisição formal expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, em conformidade como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, de acordo com as descrição, item, quantidade previstas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART105,106,107 LEI FEDERAL 14.133/21**

O prazo de vigência da contratação 12(doze) meses contados a partir da PUBLICAÇÃO DO EXTRATO como termo inicial de vigência.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, nos termos do art.106 da Lei nº14.133/2021.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA—PREÇO E REPACTUAÇÃO LEIFEDERAL 14.133/21**

O valor do presente contrato será variável, de acordo com a quantia de e o espaço em centímetros das publicações solicitadas pela Câmara Municipal de Mangaratiba

O valor total estimado do Contrato Administrativo é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais), referente a 300(trezentos) centímetros de publicações, pelo período de 12(doze) meses, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura ou nota fiscal mensal, devidamente acompanhada da comprovação das publicações realizadas.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

O prazo para pagamento do Contrato Administrativo será de 30(trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entregue objeto, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal porculpada **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Dentro do prazo contratual, poderão ocorrer correções dos valores, com base em nova Portaria de Valores de Publicações a ser editada pela IOERJ.

Os valores atualmente aplicados à Parte I, Parte IV e Parte V, passarão a ser cobrados integralmente conforme os valores contidos na tabela a ser Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Uma vez corrigidos, os valores somente serão revistos diante do critério da anualidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS RT92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, conforme Despacho do Departamento de Contabilidade (fls. 60)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: “[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART 92, X, XI LEI FEDERAL 14.133/21**

As obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE, estão abaixo transcritas:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:

Parte IV: até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;

- f) Conferir o conteúdo das matérias publicadas, como texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.

caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

- g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E-Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.

as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.

- h) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.

- i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.

- j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do

usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.

k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Governo **CONTRATADA** o referido desligamento.

l) instalar o equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.

m) manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias E-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21**

As obrigações da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO estão abaixo transcritas:

- a) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- i) publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:

Parte IV: até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;

As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.

- j) devolver, imediatamente à **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006);
- k) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs;
- k.1) No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.;
- k.1.2) Os arquivos sem mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias;
- l) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e

responsável pelo sistema;

m) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade;

n) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato;

#### **9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART.92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21**

As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL-ART.92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21**

O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, com efetivo cumprimento dos 300 (trezentos) centímetros de publicações em nome da Câmara Municipal de Mangaratiba.

O Contrato Administrativo pode ser rescindido por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART.91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21**

Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal

Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE publicará o Extrato no respectivo Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações

relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato Administrativo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**(I)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar a decisão ou direcionar negócios ilícitamente

**(II)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

**(i)** não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou

contrato dela decorrente;

(ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

(iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação

com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

## **16. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO ART92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21**

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da COMARCA DE MANGARATIBA - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** e a **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

**NILTON CARLOS SANTIGAGO BARROS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
CONTRATANTE

**MÁRCIO FONTES DE MATTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE

**CERES PIMENTASOARES**  
DIRETORA INDUSTRIAL

1. TESTEMUNHA:

Nome:  
CPF

2. TESTEMUNHA:

Nome:  
CPF

Niterói, 08 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ceres Pimenta Soares, Diretora Industrial**, em 08/09/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fontes de Mattos, Diretor-Presidente**, em 10/09/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **11152703** e o código CRC **2B9C80D4**.

Referência: Processo nº SEI-150012/001565/2025

SEI nº 11152703

Rua Professor Heitor Carrilho,81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230  
Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>